



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3890

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: José Maria Saraiva

Data: 14/12/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 74/93. Institui a Campanha Educativa de Limpeza Pública. (Referente à Lei nº 2.169, de 05/01/1994).

Controle Interno – Caixa: 9.1 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Diversos
Cv: 9.1
Ordem: 11
nº pls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

741/93

Autor: Vereador José Marria Saraiva

Assunto:

Institui Campanha de Limpeza Pública

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 14.12.93

2 À Com. de Leg. e Justiça em

3 SORTEADO POR 8 0195 - 21.12.93

4 Aprovado em reunião

5 de originação - 30.12.93

6 A. para o - 30.12.93.

7 J. Agostinho - 12 -

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Institui a Campanha Educativa de Limpeza Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica instituída, em caráter permanente , a Campanha Educativa de Limpeza Pública , vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e com apoio da Secretaria Municipal de Comunicação Social .

Artigo 2º - A ASCOM produzirá e veiculará anúncios , textos , ilustrações , filmes educativos, referentes à limpeza pú - blica, através dos meios de comunicação local, dos coletivos urba - nos, dos veículos de propriedade do município, dos impressos utiliza - dos pelos diversos serviços da Municipalidade, especialmente das Se - cretarias de Serviços Urbanos, Saúde, Educação e Cultura .

Artigo 3º - A ASCOM desenvolverá gestões junto aos proprietários e/ou executores de obras de construção civil, no sen - tido de fazerem afixar nos locais dessas construções placas e/ou anúncios alusivos à campanha ora instituída .

Artigo 4º - A ASCOM poderá desenvolver campanhas pu - blicitárias de conscientização da população para a necessidade de se manter a cidade limpa , através de cooperação com empresas indus - triais, comerciais e ~~outras~~ entidades públicas ou privadas interessa - das em participar da campanha.

Artigo 5º - Os coletivos urbanos circularão com ade - sivos e/ou cartazes afixados na sua parte externa, com mensagens ! alusivas à campanha de limpeza, sem qualquer ônus para o Município.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1993.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Saraiva".
Vereador José Maria Saraiva

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
E Justiça
EM DE 19
PRESIDENTE

é de lei e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSAO POR
José Gómez
EM 30 DE dezembro DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 30 DE dezembro DE 1993
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO QUE INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA DE LIMPEZA PÚBLICA.

EMENDA UM - que se dê ao Artigo 2º do projeto o seguinte teor :

"Artigo 2º - A ASCOM produzirá e veiculará anúncios, textos, ilustrações, filmes educativos, referentes à limpeza pública, através dos meios de comunicação local, dos veículos de propriedade do município, dos impressos utilizados pelos diversos serviços da Municipalidade, especialmente das Secretarias de Serviços Urbanos, Saúde, Educação e Cultura ."

EMENDA DOIS - que o Artigo 4º do projeto seja transformado em Parágrafo único do Artigo 2º, com a mesma redação .

Assinatura

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1993.

J. H. Guimarães
Vereador José Hélio Guimarães

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA,

EM DE DE 19

PRESIDENTE

E' legal e constitucional

que o Poder Executivo nomeie os membros da Comissão de Legislação

para que possam exercer suas funções de forma eficiente, sem prejuízo das competências da Comissão de Legislação, de modo a não causar desequilíbrio entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, é devida a aprovação da seguinte proposta:

CRECI - Aprovado em 10 de outubro de 1988

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A
CAMPAHNA DE LIMPEZA PÚBLICA

EMENDA - que seja inserido no projeto, onde convier, o seguinte artigo :

"Artigo ____ - A Câmara Municipal manterá Comissão Permanente, nomeada anualmente pela Mesa Diretora, com o fim de organizar palestras educativas em escolas, entidades civis, associações cívicas e comunidades, bem assim para promover o encaminhamento de denúncias relacionadas com deficiências verificadas na limpeza pública, envolvendo questões como o depósito de lixo e/ou entulho em passeios e lotes vagos, falta de observância das normas do Código de Posturas Municipais, no que se refere à limpeza pública e outros problemas congêneres."

Sala das sessões, 23 de dezembro de 1993.

Vereador Benedito Said



E. leg of e. constitution.

Jeffrey L. Jones

I am a member of the Board of Directors of the National
Council of Negro Women, Inc., and I am enclosing herewith
a copy of our annual report for the year 1963.

Very truly yours,

Jeffrey L. Jones